



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0387  
Em 30/04/2008  
*[Assinatura]*  
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 805, DE 23 DE ABRIL DE 2008.**

**“AUTORIZA A CONCEDER CESTA BÁSICA A SERVIDOR”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores públicos municipais, auxílio alimentação consistente em 01 (uma) cesta básica de alimentos.

**Art 2º** Para efeitos desta lei só terão direito ao benefício estabelecido no art. 1º, os servidores públicos que percebem os vencimentos até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal.

**Art. 3º** A aquisição para compra da cesta básica será efetuado por procedimento licitatório e será entregue aos servidores públicos municipais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único** - Os servidores enquadrados nesta Lei deverão requerer junto a Secretaria de Ação Social o recebimento da mesma, através de um pré-cadastro.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em orçamento próprio, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** A prefeitura deverá apresentar um



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

demonstrativo de impacto orçamentário, ao setor administrativo, para conceder as cestas básicas aos servidores.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal responsável em baixar os devidos atos para regulamentação da presente lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,.

**Art. 8º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de abril de 2008.

  
ELIAS KIEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 805  
EM 23/04/2008  
PREFEITO MUNICIPAL